



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/PCA/SP

Decisão nº 33523443/2024-URE/NPA/DPF/PCA/SP

Processo: 08212.000093/2024-74

Assunto: **Recurso contra Decisão em Processo de Auto de Infração e Notificação.**

1. Trata-se de recurso administrativo apresentado por **DOMINGOS ARMANDO SOQUIR JEQUE** contra a Decisão 33480718, proferida após análise de defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação nº 1181\_00003\_2024, lavrado em seu desfavor.

### **DOS FATOS**

2. O interessado foi autuado no dia 19/01/2024, como incurso no Art. 109, II, da Lei de Migração, haja vista ter ultrapassado em 294 dias o prazo de estada legal no País. Insurgiu-se contra o Auto de Infração e Notificação por meio de defesa administrativa apresentada no mesmo dia da autuação. Com o julgamento do processo, sobreveio decisão desta autoridade migratória pela manutenção, em todos os seus termos, do referido Auto de Infração e Notificação, inclusive do valor da multa imposta. O imigrante foi devidamente notificado da decisão no dia 23/01/2024, por meio de e-mail e publicação no site da Polícia Federal.

3. Irresignado, apresentou nova defesa no dia 25/01/2024, a qual recebo como recurso tempestivo da decisão supracitada.

4. Em síntese, narra o recorrente que reconhece o lapso temporal decorrido até buscar regularizar sua situação migratória, justificando que a demora foi consequência de desafios pessoais e dificuldades enfrentadas. Ademais, anexou vários documentos para comprovar sua situação de vulnerabilidade econômica, como extratos bancários em seu nome e também de seu genitor, atestado de pobreza, contrato de locação, atestado de recebimento de bolsa expedido pela ESALQ e conta de luz, sendo alguns dos documentos expedidos em país estrangeiro. Por outro lado, não comprovou a situação de saúde alegada anteriormente, em sede de defesa.

5. Por fim, o recorrente solicita revisão do Auto de Infração e Notificação, reconhecendo a infração e demonstrando interesse na possibilidade de redução do valor da multa.

### **DOS FUNDAMENTOS**

6. A análise da documentação apresentada permite concluir que o recorrente tem como fonte de renda sua bolsa de estudos. Conforme extratos bancários apresentados, observa-se que o custo com moradia representa o maior peso no orçamento mensal. Considerando as diversas outras despesas pessoais, é de se considerar que o valor da multa imposta, em sua totalidade, poderá comprometer sobremaneira o orçamento com despesas pessoais do imigrante.

7. Conforme inteligência do Art. 3º da Lei de Migração, a política migratória brasileira se rege, entre outros, pelo princípio da promoção de entrada regular e regularização documental. Ademais, nos termos do Art. 308, parágrafo único, do Decreto 9.199/2017, deverá ser respeitada a situação de hipossuficiência econômica do migrante durante análise de pedido de reconsideração e de recurso.

### **DA DECISÃO**

8. Feitas estas considerações, com fulcro no Art. 25, I, da IN nº 198/2021-DG/PF, RECONSIDERO minha decisão anterior, para REDUZIR o valor da multa anteriormente imposta em 80% e APLICAR o novo valor da multa em **R\$ 294,00 (duzentos e noventa e quatro reais)**.

9. Deverá o(a) autuado(a) gerar uma Guia de Recolhimento da União - GRU pelo site da

Polícia Federal, selecionando o Código Receita STN 140414 (Permanecer em Território Nacional, esgotado o prazo legal da documentação migratória), e efetuar o pagamento da multa, cujo valor está indicado acima, no prazo de 30 dias. Após o pagamento, deverá apresentar o respectivo comprovante a esta Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba, seja pessoalmente, no endereço Rua Liberato Macedo, nº 872, São Dimas, Piracicaba/SP (CEP 13416-090), ou por meio do endereço eletrônico [ure.pca.sp@pf.gov.br](mailto:ure.pca.sp@pf.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PERIN NARDI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/01/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33523443&crc=DC04B09D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33523443&crc=DC04B09D).  
Código verificador: **33523443** e Código CRC: **DC04B09D**.